

**ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO  
DE GÁS**

***PROGRAMA DE CONCURSO***

***CIM Viseu Dão Lafões – Fevereiro –2015***

## ÍNDICE

<b>Índice</b> .....	2
<b>Secção I - Disposições Gerais</b> .....	4
<b>Artigo 1º</b> - Objeto do concurso.....	4
<b>Artigo 2º</b> - Entidade Pública Contratante .....	4
<b>Artigo 3º</b> - Órgão que tomou a decisão de contratar .....	5
<b>Artigo 4º</b> - Concorrentes.....	5
<b>Artigo 5º</b> - Agrupamentos.....	5
<b>Artigo 6º</b> - Idoneidade dos concorrentes .....	6
<b>Artigo 7º</b> - Concorrência .....	6
<b>Artigo 8º</b> - Consulta do processo de concurso e condições de participação.....	6
<b>Artigo 9º</b> - Pedidos de esclarecimento e retificações sobre as peças .....	7
<b>Artigo 10º</b> - Erros e Omissões do Caderno de Encargos.....	7
<b>Secção II - Propostas</b> .....	8
<b>Artigo 11º</b> - Propostas variantes.....	8
<b>Artigo 12º</b> - Modo de apresentação das propostas.....	8
<b>Artigo 13º</b> - Assinatura eletrónica .....	9
<b>Artigo 14º</b> - Documentos que constituem a proposta .....	9
<b>Artigo 15º</b> - Prazo para apresentação das propostas.....	10
<b>Artigo 16º</b> - Idioma dos documentos da proposta .....	10
<b>Artigo 17º</b> - Prazo de validade das propostas.....	11
<b>Artigo 18º</b> - Despesas e encargos .....	11
<b>Secção III – Admissão dos concorrentes e das propostas</b> .....	11
<b>Artigo 19º</b> - Análise das propostas e admissão dos concorrentes .....	11
<b>Artigo 20º</b> - Esclarecimentos sobre as propostas .....	11
<b>Secção IV – Seleção dos Concorrentes</b> .....	12
<b>Artigo 21º</b> - Critérios de seleção.....	12
<b>Artigo 22º</b> - Leilão eletrónico.....	12
<b>Artigo 23º</b> - Documentos de habilitação .....	12
<b>Secção V – Acordo Quadro</b> .....	14
<b>Artigo 24º</b> - Minuta de acordo quadro .....	14
<b>Artigo 25º</b> - Reclamações contra a minuta .....	14
<b>Artigo 26º</b> - Celebração do acordo quadro.....	14
<b>Artigo 27º</b> - Não outorga do contrato .....	15

<b>Secção VI – Caução .....</b>	15
<b>Artigo 28º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações .....</b>	15
<b>Secção VII – Considerações referentes à ferramenta eletrónica .....</b>	15
<b>Artigo 29º - Apoio técnico referente às ferramentas eletrónicas .....</b>	15
<b>Artigo 30º - Manual da plataforma eletrónica .....</b>	15
<b>Lista de Anexos ao Programa de Concurso.....</b>	16

**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto do concurso**

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e é designado por “Acordo Quadro para o Fornecimento de Gás”.
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo quadro para a aquisição do serviço de fornecimento de gás, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos.
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões (doravante abreviadamente designada por CC-CIM Viseu Dão Lafões), são as identificadas no Anexo IV do Programa de Concurso.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.
5. O acordo quadro referido no número dois, inclui, nos termos do artigo 22.º do Código dos Contratos Público, os seguintes lotes:
  - a) Lote 1 – Gás Natural Canalizado;
  - b) Lote 2 – Gás Natural a Granel;
  - c) Lote 3 – Gás Propano a Granel;
  - d) Lote 4 – Gás Propano em Garrafas;
  - e) Lote 5 – Gás Butano em Garrafas.
6. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes.

**Artigo 2.º**

**Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, abreviadamente designada por CIM Viseu Dão Lafões, sita na Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16 – 3460-613 Tondela, com os números de telefone (+351)232 812 156 e telefax (+351) 232 812 157 e com o endereço eletrónico

### **Artigo 3.º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36º do CCP, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões em reunião realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, conforme consta da informação fundamentada n.º065/2015.

### **Artigo 4.º**

#### **Concorrentes**

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo para tal ser detentor das autorizações e licenças legais necessárias para o fornecimento de gás, de acordo com o lote a que concorre.

### **Artigo 5.º**

#### **Agrupamentos**

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
  - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
  - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do Anexo I, que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 08 de Maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

## **Artigo 6.º**

### **Idoneidade dos concorrentes**

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do Anexo I do Programa do Concurso, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

## **Artigo 7.º**

### **Concorrência**

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, sendo imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

## **Artigo 8.º**

### **Consulta do processo de concurso e condições de participação**

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIM Viseu Dão Lafões (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: <http://www.bizgov.pt>, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

## **Artigo 9.º**

### **Pedidos de esclarecimento e retificações sobre as peças**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.
2. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados

## **Artigo 10.º**

### **Erros e Omissões do Caderno de Encargos**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do CCP, os interessados devem apresentar, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do CCP.
2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até ao dia em que o órgão competente para a decisão de contratar se pronuncie sobre os erros e omissões identificados pelos interessados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.

4. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar, serão publicitadas na plataforma eletrónica, devendo todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados de tais factos.
5. A decisão do órgão competente para a decisão de contratar do procedimento é junta às peças que se encontram patentes para consulta.

## **SECÇÃO II**

### **PROPOSTAS**

#### **Artigo 11.º**

##### **Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

#### **Artigo 12.º**

##### **Modo de apresentação das propostas**

1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão fornecedores.
2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 14º do programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho e do artigo 27º da Portaria nº. 701-G/2008, de 29 de Julho.
4. A digitalização dos documentos apresentados, nomeadamente as declarações constantes dos Anexos I e II do Programa de Concurso, deverá ser efetuada depois dos mesmos estarem devidamente assinados.
5. A proposta e os documentos que a acompanham são preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do Anexo III que deve ser preenchido no formato Excel ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se indica a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para

a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

### **Artigo 13.º**

#### **Assinatura eletrónica**

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt))
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

### **Artigo 14.º**

#### **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, em conformidade com o Anexo I ao presente programa do concurso e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
  - b) Proposta de preços da energia (€/kwh) e preços unitários, sem IVA, consoante os lotes a que concorre, indicados até à quarta casa decimal, iguais para todas as entidades aquirentes referidas no artigo 1.º do programa de concurso, a praticar no âmbito e do acordo quadro, e durante o período de vigência do mesmo, para o(s) lote(s) a que concorre, que deve ser enviada em formato Excel, utilizando o Anexo III;
  - c) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de Dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva;
  - d) Documento comprovativo da detenção de autorização legal necessária ao fornecimento de gás como comercializador licenciado pela ERSE, se aplicável;
2. Os anexos a que se referem as alíneas anteriores devem ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as “células” indicadas para

preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do Anexos I do Programa de Concurso, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

## **Artigo 15.º**

### **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas e os documentos que as constituem, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, no prazo de 48 dias a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação em Diário da República.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com o n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Após a submissão, a proposta é registada automaticamente pela plataforma eletrónica, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão com referência à identificação da entidade adjudicante, ao procedimento concursal, ao lote ou lotes relativamente aos quais apresentou proposta, ao concorrente, à proposta, assim como a data e hora da referida submissão.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos Manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente Programa de Concurso.

## **Artigo 16.º**

### **Idioma dos documentos da proposta**

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara

aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

### **Artigo 17.º**

#### **Prazo de validade das propostas**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data limite para a sua entrega.

### **Artigo 18.º**

#### **Despesa e encargos**

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

## **SECÇÃO III**

### **ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS**

### **Artigo 19.º**

#### **Análise das propostas e admissão de concorrentes**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades mínimas de entrega, prazos de pagamento diferentes do legislado e níveis de segurança para as entregas.

### **Artigo 20.º**

#### **Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as

constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º2 do artigo 70.º do CCP.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

## **SECÇÃO IV**

### **SELECÇÃO DOS CONCORRENTES**

#### **Artigo 21.º**

##### **Critérios de Seleção**

1. Serão adjudicadas, por lote, as 4 (quatro) melhores propostas, de acordo com o critério do mais baixo preço, que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos constantes do Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas de mais baixo preço, são as que apresentam menor pontuação final de acordo com o disposto no Anexo V;
3. Os concorrentes devem apresentar preços unitários para a venda de gás (Preço de Energia - €/kwh ou preço por garrafa), para o período de vigência do acordo quaro, preenchendo o Anexo III do presente programa de concurso.
4. Para efeitos do disposto no número anterior e para a pontuação final da proposta, não serão consideradas as tarifas de acesso às redes, as quais são definidas anualmente por despacho governamental, definidos pela entidade reguladora e outras taxas e impostos.
5. No caso de se verificarem propostas com classificações iguais na ordenação final, o critério de desempate é a prioridade à proposta submetida em primeiro lugar.

#### **Artigo 22.º**

##### **Leilão Eletrónico**

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

#### **Artigo 23.º**

##### **Documentos de habilitação**

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81º do CCP:
  - a) Declaração conforme Anexo II disponível na plataforma eletrónica;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

- i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
  - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrarem disponíveis na Internet, os fornecedores selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
  3. Se algum dos fornecedores selecionados for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
  4. Os fornecedores selecionados deverão proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
  5. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
  6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.

## SECÇÃO V

### ACORDO QUADRO

#### Artigo 24.º

##### Minuta do acordo quadro

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica notifica ao adjudicatário a minuta do acordo quadro.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

## **Artigo 25.º**

### **Reclamações contra a minuta**

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 102.º do CCP.
2. Em caso de reclamação a CIM Viseu Dão Lafões comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

## **Artigo 26.º**

### **Celebração do acordo quadro**

1. O acordo quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A CIM Viseu Dão Lafões comunica aos concorrentes selecionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo quadro, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.

## **Artigo 27.º**

### **Não outorga do contrato**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no n.º 1, para além das coimas legalmente definidas nos termos consignados nos artigos 457.º e seguintes do CCP será aplicada ao adjudicatário uma sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente ou como membro de agrupamento concorrente, em

qualquer procedimento adotado pela CIM Viseu Dão Lafões para a formação de contratos públicos, não podendo esta sanção acessória exceder os dois anos.

## **SECÇÃO VI**

### **CAUÇÃO**

#### **Artigo 28.º**

##### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo quadro, haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do Caderno de Encargos e do artigo 254.º do CCP, à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CIM Viseu Dão Lafões, o requeiram.
3. O adjudicatário prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor de 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do CCP.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a 200.000,00€.

## **SECÇÃO VII**

### **CONSIDERAÇÕES REFERENTES À FERRAMENTA ELECTRÓNICA**

#### **Artigo 29.º**

##### **Apoio técnico referente à utilização de ferramentas eletrónicas**

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica podem recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim através do número de telefone 707 101 249 ou do email [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com) disponibilizado pela empresa Saphety Level – Trusted Services, S.A..

#### **Artigo 30.º**

##### **Manual da Plataforma Eletrónica**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, encontrar-se-á disponível no portal <http://www.bizgov.pt> um manual de utilização das ferramentas eletrónicas destinado a apoiar a participação no procedimento.

***Lista de Anexos ao Programa de Concurso***

**Anexo I** – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

**Anexo II** – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

**Anexo III** – Proposta de preços;

**Anexo IV** – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;

**Anexo V** – Modelo de Avaliação